



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço n°

42

07/03/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor

Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria

Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação

Pablo Henrique Nunes

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Danubia Frasson Furtado

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão

Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Thiago Cesar Bezerra Moreno

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Angela Maria de Souza

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Livia Fernanda Morales

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Fabio Borges

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton Jose Moretto

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Wagner Antonio Chiba de Castro

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Leonardo da Silva Arrieche

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3529-2819

Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br

Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 19/2021/ILAACH, de 05 de agosto de 2021, publicada no Boletim de serviço nº 68, de 06 de agosto de 2021, que designou os membros para constituírem o colegiado do curso de graduação em Cinema e Audiovisual, grau bacharelado, nos termos da Resolução COSUEN No 007/2014.

A DIRETOR A DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA, nomeada pela Portaria nº 282/2021/GR, de 22 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 61, de 27 de julho de 2021, no uso das atribuições legais, considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 275/2020/GR e o que consta no processo nº 23422.009506/2021-30,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria nº 19/2021/ILAACH, de 05 de agosto de 2021, publicada no Boletim de serviço nº 68, de 06 de agosto de 2021, que designou os membros para constituírem o colegiado do curso de graduação em Cinema e Audiovisual, grau bacharelado, nos termos da Resolução COSUEN Nº 007/2014, que passará a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes dos Professores do Magistério Superior:

- a) BRUNO LOPEZ PETZOLDT, SIAPE 2865760, presidente;
- b) VIRGINIA OSORIO FLORES, SIAPE 1315569, titular;
- c) BERNARDO TEODORICO COSTA SOUZA, SIAPE 2146511, titular;
- d) DINALDO SEPULVEDA ALMENDRA FILHO, SIAPE 2086741, titular;
- e) EDUARDO DIAS FONSECA, SIAPE 2033930, titular;
- f) FRANCIELI REBELATTO, SIAPE 1999946, titular;
- g) ESTER MARCAL FER, SIAPE 2414876, titular;
- h) FABIO ALLAN MENDES RAMALHO, SIAPE 2198150, titular;
- i) IGNACIO DEL VALLE DÁVILLA, SIAPE 2342478, titular;
- j) KIRA SANTOS PEREIRA, SIAPE 2145667, titular;
- k) PABLO SOUZA DE VILLAVICENCIO, SIAPE 2414618, titular.

II - Representantes dos discentes:

- a) PEDRO HENRIQUE MIRANZI CASTRO, matrícula 2020101140009111, titular;
- b) PABLO JOEL QUINTERO, matrícula 2019100140004681, suplente;
- c) THIAGO RUBLESKI NORONHA, matrícula 2019101140013083, titular;
- d) CASSIANO RAMOS, matrícula 2019101140200184, suplente;
- e) VINICIUS BOITA VIEIRA, matrícula 2018101140005260, titular;
- f) ORIANA ISABELLA STIUV SOTO, matrícula 2018111140009171, suplente.

III - Representante dos técnico-administrativos:

- a) SANDRA REGINA RODRIGUES BOLWERK, SIAPE 1554531, titular.

Art. 2º As atribuições e funções estão dispostas na Resolução COSUEN Nº 007/2014.

Art.3º A vigência dos mandatos se encerra em 06/08/2023.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA DE SOUZA

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui e designa os membros da Comissão Avaliadora da Chamada Pública - Artes, referente ao EDITAL Nº 15/2022/DICS/DAP/PROGEPE.

A DIRETORA DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA, nomeada pela Portaria nº 282/2021/GR, de 22 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 61, de 27 de julho de 2021, no uso das atribuições legais, considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria nº 275/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; a Chamada Pública de Redistribuição, Edital nº 15/2022/DICS/DAP/PROGEPE; e o que consta no processo nº 23422.003762/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Avaliadora da Chamada Pública EDITAL Nº 15/2022/DICS/DAP/PROGEPE - redistribuição para a UNILA, para o cargo de Professor do Magistério Superior da Área/Subárea Artes (80300006)/Artes e Interculturalidade; Arte Comunitária; Produção Cultural.

Art. 2º Designar os membros para compor a Comissão Avaliadora mencionada no art. 1º:

- I. FERNANDO MESQUITA DE FARIA, SIAPE 2613213, membro titular;
- II. ANIBAL ORUE POZZO, SIAPE 2351477, membro titular;
- III. FABIO GUILHERME SALVATTI, SIAPE 1769011, membro titular;
- IV. ANGELENE LAZZARETI, SIAPE 3126883, membro suplente.

Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora avaliar/selecionar os candidatos inscritos na Chamada Pública de redistribuição nº 15/2022/DICS/DAP/PROGEPE de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 7, 8 e 9, e analisar os recursos, em primeira instância, que serão julgados contra o edital de Publicação de resultado, se houverem.

Art. 4º A Comissão terá vigência máxima de 2 meses, a partir da data de publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA DE SOUZA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria que designou o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 280/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o constante no processo nº 23422.003437/2022-57, RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 062/2018/PROGRAD de 14/11/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 401 de 16/11/2018, e a Portaria nº 024/2020/PROGRAD de 26/06/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 55 de 01/07/2020 que designaram o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biotecnologia, grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga a Portaria que designou o Núcleo Docente Estruturante do Curso de História, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, nomeado pela Portaria UNILA nº 24/2020/GR, de 31 de janeiro de 2020, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 280/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o constante no processo físico nº 23422.013188/2021-41, RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 037/2016/PROGRAD de 19/09/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 227 de 23/09/2016, a Portaria nº 014/2017/PROGRAD de 25/04/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 259 de 27/04/2017 e a Portaria nº 056/2018/PROGRAD de 26/10/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 397 de 31/10/2018 que designaram o Núcleo Docente Estruturante do Curso de História, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO HENRIQUE NUNES

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Homologa o resultado final do estágio probatório da servidora Talita de Melo Lira, Professora do Magistério Superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 3/2014/Consun; e o que consta no Processo nº 23422.017476/2019-89, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 1º de março de 2022, o resultado final do estágio probatório da servidora TALITA DE MELO LIRA, Professora do Magistério Superior, Siape nº 1935543, aprovada no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 65, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Dispensa o servidor Jorge Javier Gimenez Ledesma, Professor do Magistério Superior, da Vice-Coordenação do Curso de Engenharia de Energia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 12.677/2012, o Inciso II do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990, o Art. 26 da Resolução nº 8/2014/Cosuen, e o que consta no processo nº 23422.002667/2022-89, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JORGE JAVIER GIMENEZ LEDESMA, Professor do Magistério Superior, Siape nº 3123850, da Vice-Coordenação do Curso de Engenharia de Energia, designado pela Portaria nº 859/2019/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 75, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Concede redução de jornada de trabalho ao servidor Jorge Alberto Bittencourt Saraiva, Técnico em Contabilidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; a Portaria nº 8/2011/GR; e o que consta no Processo nº 23422.001358/2022-27, resolve:

Art. 1º Conceder, a partir de 14 de fevereiro de 2022 redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional, de 8 (oito) horas diárias e (40) quarenta horas semanais, para (6) seis horas diárias e (30) trinta horas semanais ao servidor Jorge Alberto Bittencourt Saraiva, Técnico em Contabilidade, Siape nº 2150041.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Institui a Resolução de Ingresso para Discentes Regulares via Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, Inciso IV, do Regimento Geral da Unila, considerando a Portaria Normativa MEC nº 13, de maio de 2016, que dispôs sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e estipulou prazo para que as Instituições Federais de Ensino apresentassem propostas sobre a inclusão das populações negras, indígenas e pessoas com deficiência em seus Programas de Pós-Graduação; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e nível médio; o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero; as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988; que o Brasil é signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006); os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009); a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; o Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 que aprova a adoção da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; que a UNILA atende à Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do CNCD/LGBT em relação à utilização de nome social e espaços segregados por gênero; que a UNILA aderiu em 2017 ao "Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos" e assumiu o compromisso de implementar "Reserva de Vagas" para pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, no ingresso de todos os cursos de graduação do bacharelado interdisciplinar e da pós-graduação; a Resolução nº15/2021 referente a Política de Pós-graduação da UNILA, aprovada em 06 de maio de 2021, que estabelece que a pós-graduação da UNILA adotará, visando eliminar as desigualdades e segregações, a política de ações afirmativas conforme legislação e normas vigentes; que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas; as obrigações assumidas pela República Federativa do Brasil com a Convenção das Nações Unidas relativas ao Estatuto dos Refugiados – Convenção de Genebra (1951), o Protocolo Adicional ao Estatuto dos Refugiados (1967), a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados (1984), a Declaração sobre os Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País em que Vivem (1985), e a Declaração e Plano de Ação do Brasil (2014); as obrigações assumidas pela República Federativa do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, sobretudo em relação aos ODS 1, 4, 10, 16 e 17; que o Supremo Tribunal Federal assentou o caráter supralegal, mas infraconstitucional, que os tratados sobre os direitos humanos possuem no ordenamento jurídico brasileiro (RE466.343/SP, RE 349.703/RS, e ADI 5.240/SP); o disposto na Lei nº 9.474/97, em especial o previsto em seu artigo 44, sobre a facilitação do ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis; a Lei nº 13.445/17, a Lei de Migração, cujo inciso X assegura o direito à educação pública, sendo vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, bem como o Decreto 9.199/17, que a regulamenta; a Resolução Normativa nº 17/13 do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que dispõe sobre a concessão de visto apropriado a indivíduos forçosamente deslocados por conta do conflito armado na República Árabe Síria; o disposto na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018 sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; o disposto na lei nº 9.474/1997, em especial o previsto em seu Art. 44; na lei nº 13.445/2017, em especial seu Art. 2º, inciso X e o Decreto nº 9.199/2017 que a regulamenta; na lei nº 13.684/2018; a Resolução Normativa nº.97/2012 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg); e a Resolução Normativa nº 17/2013 do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE); o Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 que aprova a adoção da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; o Objetivo Institucional 26 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023 da UNILA; o disposto na Lei Berenice Piana (nº 12.764, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterada pela Lei nº 13.977, de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Regular o Ingresso de Discentes Regulares no âmbito da Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) via Ações Afirmativas para negros, indígenas, pessoas provenientes de comunidades tradicionais quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas autodeclaradas trans, pessoas refugiadas ou em situação de solicitação de refúgio, portadora(r) de visto humanitário no Brasil, bem como outras categorias de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) para candidatos/as brasileiros/as.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º É obrigatório aos cursos de Pós-graduação, já vigentes e os que vierem a ser aprovados, a observação desta Resolução.

Art. 3º - Na Política de Ação Afirmativa, serão consideradas duas modalidades de vagas, a saber:

I - vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) ou pessoas com deficiência, optantes por esta modalidade;

II - vagas reservadas para indígenas, quilombolas, pessoas autodeclaradas trans, e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário, optantes por esta modalidade.

Art. 4º Para efeito desta resolução, serão consideradas as seguintes categorias de vagas reservadas para pessoas, a saber:

- I. pessoas negras, aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
- II. indígenas, todo o indivíduo pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem e que apresentem autodeclaração de pertencimento emitida por suas lideranças;
- III. pessoas com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV. quilombolas, indivíduos remanescentes das comunidades dos quilombos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
- V. pessoas autodeclaradas consideradas trans, aquelas que não se identificam com o sexo biológico designado em seu nascimento, identificando-se ou sentindo-se pertencente a outro gênero ou a nenhum deles, podendo performar gênero de acordo com a sua noção de pertencimento prevalecendo a autoidentificação já que não necessariamente a pessoa possa ter passado por algum procedimento hormonal ou cirúrgico.
- VI. pessoas refugiadas, aquelas que tenham o status de refugiado/a conforme Art. 1º da Lei nº 9.474/1997, ou aquelas que sejam solicitantes de refúgio no Brasil, ou aquelas portadoras de visto humanitário no Brasil.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS

Art. 5º O número de vagas total ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando a reserva de pelo menos trinta por cento (30%) ou superior das vagas para candidatas/as negros/as, e pessoas com deficiência.

Parágrafo único: No cálculo dos trinta por cento (30%) das vagas reservadas para candidatas/as negros/as e candidatas com deficiência, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 6º Além do número total de vagas ofertadas por cada programa de pós-graduação, os Programas devem crescer pelo menos 01 (uma) vaga adicional para candidatas/as indígenas, pelo menos 01 (uma) vaga adicional para candidatas/as quilombolas, pelo menos 01 (uma) vaga adicional para candidatas/as autodeclaradas trans, e pelo menos uma 01 (uma) vaga adicional para pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário.

Art. 7º O edital de seleção deverá explicitar a lista de documentos necessários para a avaliação de cada candidato/a que concorrerá às vagas de ações afirmativas.

§1º As pessoas que desejarem concorrer às reservas de vagas farão sua opção no período da inscrição, indicando a modalidade da reserva e, quando exigido, apresentando os documentos requeridos, conforme os editais dos processos seletivos.

§2º O formulário de inscrição deverá conter um campo específico para a autodeclaração de candidatas/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans e não binários, refugiados, solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário e com deficiência.

Art. 8º Candidatas/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans e não binários, refugiados ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário, e candidatas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§1º Candidatas/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans e não binários, refugiadas ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário, e pessoas com deficiência classificadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, devendo ser considerado classificado o próximo candidato da lista de classificação para o preenchimento das vagas ofertadas.

§2º Em caso de desistência de candidato/a aprovado em qualquer modalidade de reserva (negro/a, indígena, quilombolas, trans e não binários, refugiados ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário, e candidatas(as) com deficiência), a vaga será preenchida por candidatas(as) que concorreram a vagas em outra modalidade de reserva, respeitada a ordem de classificação.

Art.9º Na hipótese de não haver candidatas/as aprovadas/as em alguma das categorias contempladas no Art. 6º desta resolução, estas vagas devem ser direcionadas para as outras categorias estabelecidas no Art. 6º, mantendo-se o total de vagas adicionais ofertadas.

§1º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas no Art. 6º, conforme o Art. 10, as vagas remanescentes deverão ser direcionadas para as categorias contempladas no Art. 5º, mantendo-se o total de vagas adicionais ofertadas;

§2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas no Art. 6º, conforme o §1º, fica a critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação o direcionamento das vagas remanescentes para ampla concorrência ou o cancelamento das mesmas.

Art. 10. As pessoas que desejarem concorrer às reservas de vagas farão sua opção no período da inscrição, indicando a modalidade da reserva e, quando exigido, apresentando os documentos requeridos, conforme os editais dos processos seletivos.

Art. 11. Candidatas/as à reserva de vagas para pessoas negras precisam apresentar Termo de autodeclaração, a ser entregue no período da inscrição.

Art. 12. Candidatas/as à reserva de vagas para indígenas e quilombolas precisam apresentar, além do Termo de autodeclaração, a declaração de pertencimento emitida por suas comunidades de origem assinada por liderança, a ser entregue no período da inscrição.

Art. 13. Candidatas/as à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) precisam apresentar, um laudo médico original e legível, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome de médico especialista, sua assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), a ser entregue no período da inscrição.

§1º Candidaturas à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) poderão solicitar adaptações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, informando os recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva ou outro tratamento diferenciado necessário, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

§2º Ressalvadas as condições específicas enquadradas no caput do Art.11, para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, pessoas com deficiência participarão em igualdade de condições, no que tange ao horário das provas, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 14. Candidatas/as à reserva de vagas para pessoas trans precisam apresentar Termo de autodeclaração, a ser entregue no período da inscrição.

Art. 15. Candidatos/as à reserva de vagas para pessoas refugiadas, precisam apresentar a comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474/07. No caso de solicitante de refúgio, será aceito o Protocolo de Refúgio, de acordo com a Resolução Normativa CONARE Nº 18 de 30/04/2014. No caso de solicitante de visto humanitário, será aceito o pedido do Visto ou Protocolo do mesmo.

Art. 16. Caso os/as candidatos/as não entreguem os documentos elencados para sua modalidade, perderá o direito à reserva de vagas, passando a disputar apenas as vagas da ampla concorrência.

CAPÍTULO III DA BANCA DE VALIDAÇÃO

Art. 17. A verificação das Autodeclarações Étnico-Raciais poderá ser realizada por uma Banca de Validação, instituída pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentada, com total respeito aos aspectos de autoidentificação inerentes à noção de pertencimento das categorias aqui elencadas, durante o processo seletivo, tão somente, para que não haja desvio da finalidade da política de Ações Afirmativas e contestações posteriores. As Bancas de Validação serão constituídas atendendo a critérios de diversidade de gênero, cor e naturalidade; aderência à política de Ações Afirmativas; expertise na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, e representatividade nos movimentos sociais.

§1º A Banca de Validação contará com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e dos setores institucionais que acompanham ou implementam políticas para os grupos objetos desta Resolução: Núcleo de Acessibilidade e Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade (CEGED), e atuará por meio de Bancas de Validação, devendo ser considerada sua diversidade de gêneros, sexualidades e de raça, e possuir no mínimo 3 (três) integrantes, dos quais aos menos 01 (um), obrigatoriamente, será integrante do quadro de servidores da UNILA e 01 (um), representante da comunidade externa, pertencente às categorias relacionadas à vaga em questão.

§2º Todos/as os/as membros/as da Banca de Validação de Ações Afirmativas para a Pós-graduação devem estar preparados/as, aptos/as e, aconselha-se, devidamente, capacitados/as para lidar com as questões específicas e as especialidades requeridas para sua atuação nas Bancas de Validação referentes às questões, étnico racial, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas trans e refugiados/as ou solicitantes de refúgio ou portadores de visto humanitário.

§3º Nos termos da lei e por decisão da Reitoria, e com previsão orçamentária, os membros das bancas poderão ser remunerados ou ressarcidos.

Art. 18. As Bancas de Validação ocorrerão em período após o resultado final do processo seletivo e anterior ao período de matrícula dos aprovados. O candidato só estará apto a se matricular após passar pelos dois processos.

Art. 19. As candidaturas a todas as categorias poderão interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas em período e de acordo com procedimentos definidos pelas Bancas de Validação em função de reserva de vaga para o processo seletivo em questão.

Art. 20. Aos cursos de Pós-graduação fica reservado o direito de, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório de:

I - excluir a pessoa do processo seletivo;

II - indeferir a matrícula da pessoa convocada para tal;

III - desligar o/a discente do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação deverão adotar o máximo de transparência ao publicar os resultados parciais e final, indicando a modalidade autodeclarada pelo/a candidato/a.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ADICIONAL

Art. 21. Com vistas a possibilitar o acesso amplo e permanência aos cursos de Pós-graduação dos grupos considerados nesta resolução, os editais de processos seletivos podem definir ações específicas relativas à proficiência em língua adicional.

Art. 22. Fica facultado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu realizar exames de proficiência em línguas estrangeiras de caráter não eliminatório.

Art. 23. Nos processos seletivos de ingresso na pós-graduação ou, de acordo com o regulamento dos cursos, durante a formação, os PPG's deverão disponibilizar provas ou testes, aplicados pelas comissões especiais designadas a estes fins ou em parceria com núcleos e centros linguísticos da universidade, para avaliação da habilidade linguística de candidatos/as que não apresentarem certificados de testes realizados por instituições privadas, ou de Instituições Federais de Ensino Superior, viabilizando esta avaliação para candidatos socioeconomicamente vulneráveis, sem acesso às provas internacionais ou pagas.

Art. 24. Cada Programa deverá explicitar em seus respectivos editais, ou em seu regimento interno, ou resolução específica, o nível mínimo exigido de proficiência linguística, bem como descrever quais serão as línguas exigidas para o programa, estabelecendo critérios de nível.

Art. 25. Nos casos em que os programas vincularem alguma comprovação linguística específica aos exames de qualificação, os níveis mencionados neste artigo deverão estar explícitos para ambos os momentos nos editais de seleção, para ciência prévia do candidato.

Art. 26. O nível linguístico mínimo exigido nos programas deverá ser explicitado nos editais da mesma forma quanto ao português e o espanhol para candidaturas falantes de outras línguas ou quanto aos níveis de habilidade de leitura e escrita do português para a comunidade surda sinalizante de LIBRAS, no caso do Brasil.

Art. 27. A prova de língua estrangeira para indígenas e quilombolas poderá considerar as especificidades linguísticas desses grupos, resultando na redução da nota de corte ou mesmo na suspensão da sua exigência.

Art. 28. Com fins de atuar para a permanência de pessoas refugiadas e/ou solicitantes de refúgio, indígenas e quilombolas, a UNILA deverá incentivar ações voltadas para o ensino da Língua Portuguesa.

Art. 29. No que tange a comunidade brasileira surda sinalizante deve-se procurar assegurar o direito de realização de prova de proficiência específica e que considere as particularidades de comunicação deste grupo em língua portuguesa, sendo opcional a proficiência em outro idioma, além das duas línguas oficiais do Brasil.

Art. 30. Para alunos indígenas, falantes de português ou espanhol e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma

estrangeiro para fins de proficiência em língua estrangeira.

Art. 31. Para discentes refugiados, ou em situação de solicitação de refúgio, e portador de visto humanitário no Brasil, falantes de português ou espanhol, a língua nativa, com exceção do próprio português ou espanhol, poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência em língua estrangeira

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 32. O acompanhamento dos egressos da UNILA, que aderiram à Política de Ações Afirmativas, será efetuado mediante criação de Banco de Dados contendo informações atualizadas dos egressos, e deverá ser realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com o apoio dos Programas e Cursos de pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A UNILA, representada nesta Resolução pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), contará com o apoio das demais instâncias cabíveis (PROPLAN, PROAGI, PRAE, SACT e Colegiado dos PPGs) para o fomento das ações necessárias para a permanência, acompanhamento de egressos, responsabilidade social, monitoramento e avaliação de estudantes que ingressarem pela Política de Ações Afirmativas.

Art. 34. Os Programas deverão priorizar na distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado pelos Programas de Pós-Graduação as pessoas autodeclaradas dentro das categorias contempladas nesta resolução, levando também em consideração as suas condições socioeconômicas, seguindo os termos das resoluções CONSUN de bolsas vigentes.

Art. 35. Os Programas poderão adotar em seus editais de seleção, nas diferentes etapas do processo seletivo, políticas de bonificação de pontuação para candidatos de grupos sociais englobados por essa resolução.

§1. A bonificação de pontuação é entendida como o acréscimo à nota do candidato nas fases do processo seletivo.

§2. A bonificação somente poderá ser implementada quando observadas as demais normativas dessa resolução.

Art. 36. Esta Resolução não se aplica a Programas de Pós-Graduação em rede ou em associação cujos editais envolvam outras instituições além da UNILA, mas deve ser observada por parte dos proponentes da UNILA para a proposição de novos cursos associativos.

Art. 37. Esta Resolução convalida os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da UNILA cujos editais adotaram vagas de ações afirmativas.

Art. 38. A PRPPG poderá, em consulta ao Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação da UNILA, construir documentos complementares, a fim de elucidar questões que concernem ao tema.

Art. 39. Com vistas à sua atualização, a política de ações afirmativas definida nesta resolução deve ser avaliada periodicamente, levando em conta em especial a trajetória dos seus egressos.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) em consulta ao Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação da UNILA, e em grau de recurso, pela Comissão Superior de Ensino (COSUEN)..

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Adendo VII ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando a Resolução nº 2/2013/Consun, que aprovou a criação do curso de graduação em Medicina; a Resolução nº 29/2014/Cosuen, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a Resolução nº 5/2016/Cosuen, que aprovou o Adendo I ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a Resolução nº 4/2017/Cosuen, que aprovou o Adendo II ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a

Resolução nº 4/2017/Cosuen, que aprovou o Adendo III ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a Resolução nº 1/2019/Cosuen, que aprovou ad referendum o Adendo IV ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a Resolução nº 12/2019/Cosuen, que aprovou ao Adendo V ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; a Resolução nº 4/2020/Cosuen, que aprovou ao Adendo VI ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina; o deliberado e aprovado na 53ª Reunião Extraordinária da Cosuen, realizada em 14 de dezembro de 2021; e o que consta no processo nº 23422.014336/2020-88; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Adendo VII ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos do processo nº 23422.014336/2020-88.

Parágrafo único. O Adendo referido no caput deste artigo deverá ser incorporado ao Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de abril de 2022.

PABLO HENRIQUE NUNES

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Adendo II ao Projeto Pedagógico do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno e o deliberado e aprovado na 53ª Reunião Extraordinária da Cosuen, realizada em 14 de dezembro de 2021; e o que consta no processo nº 23422.007435/2021-75; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Adendo II ao Projeto Pedagógico do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar da Universidade Federal da Integração Latino-Americana., nos termos do processo nº 23422.007435/2021-75.

Parágrafo único. O Adendo referido no caput deste artigo deverá ser incorporado ao Projeto Pedagógico do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de abril de 2022.

PABLO HENRIQUE NUNES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a dispensa de titulação mínima de Doutor, para a área de Medicina, no edital de concurso público para a Carreira de Magistério Superior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que determina o Art. 8º da Lei nº 12.772/2012, com as alterações dadas pela Lei nº 12.863/2013, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001991/2022-08, decide:

Art. 1º Autorizar a dispensa, no Edital do concurso público para a Carreira do Magistério Superior, da exigência de título de Doutor, para área de Medicina, nas seguintes subáreas:

Área de Conhecimento	Subárea de Conhecimento	Titulação Mínima	Carga Horária	Vagas
Medicina	Medicina	Graduação em Medicina em faculdade reconhecida pelo MEC e Residência Médica em qualquer área da medicina reconhecida pelo MEC.	40h	04
Medicina	Pediatria	Graduação em Medicina em curso reconhecido pelo MEC e residência médica reconhecida pelo MEC em Pediatria ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB).	40h	02

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º é válida, especificamente, para o edital de concurso público tratado no processo nº 23422.001991/2022-08.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna, exercício 2022, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando a Instrução Normativa nº 5/2021/CGU; o deliberado e aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Consun; e o que consta no processo nº 23422.021180/2021-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, exercício 2022, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos do processo nº 23422.021180/2021-82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

